



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O  
Em, 15/12/2011  
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL

Em, 30/01/12

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº PELO 034 /2011**

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa e outros)

**Acrescenta o § 3º ao art. 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescentado do seguinte § 3º:

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PELO Nº 034 /2011  
Fls. Nº 01 Bete

“Art. 267 .....

(.....)

§ 3º O Distrito Federal estimulará, mediante incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, o acolhimento ou a guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa ampliar a política voltada ao atendimento da criança ou adolescente órfão ou abandonado, ao estimular a participação de entes privados no acolhimento ou guarda por meio de incentivos fiscais e subsídios.

Atualmente, várias políticas de incentivos fiscais são adotadas pelo Governo do Distrito Federal, mas a maioria delas voltadas para a promoção do desenvolvimento econômico, com o PRÓ-DF II. Também se incentiva, do ponto de vista fiscal, o esporte e a cultura, mas não registramos qualquer iniciativa fiscal na área social, em especial a voltada para a criança e adolescente.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

12071

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 15/Dez/2011 09:17

REP. AYLTON GOMES

REP. WASHINGTON LUIZ

REP. DR. CHIMES

REP. ELIANA PEDROSA

REP. LUIZIANE RODRIGUES

REP. WASHINGTON LUIZ

REP. CELIA CRISTINA